

PRC 127/79

# Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

## - PROJETO DE LEI Nº 15, DE 08 DE MAIO DE 1.979 -

"Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º) - É proibido, em todo o território do Município, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta.

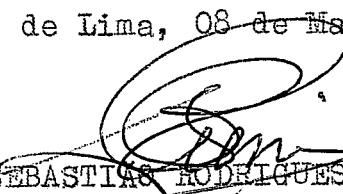
Artigo 2º) - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública Direta ou Indireta.

Artigo 3º) - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebem subvenção ou auxílio dos cofres públicos municipais.

Artigo 4º) - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, que no caso do Artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 08 de Maio de 1.979.

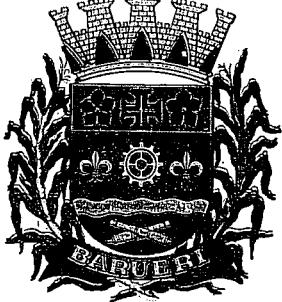


SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES

Vereador

**SECRETARIA**

Entrado em 08/05/1979  
Reg. n.º 595 L.º 11 Pag. 81



# Câmara Municipal de Barueri

FAT 127/79

Estado de São Paulo

## J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei se faz necessário devido a abusos dos administradores que querem de toda forma projetar seus nomes em obras públicas, as quais são feitas com o dinheiro do povo.

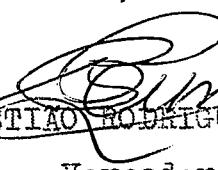
O Governo Federal em 24 de outubro de 1977, sancionou a Lei Nº 6454, proibindo, em todo o território Nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou a pessoas jurídicas da Administração Indireta. Vedou ainda (Artigo 2º), a inscrição de nomes de autoridades e de administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta. Art.3º - As proibições constantes da citada Lei são aplicáveis as entidades que, a qualquer título, recebam auxílio dos cofres públicos federais. As infrações acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função que exercerem, e, no caso do artigo 3º a suspensão da subvenção ou auxílio.

Como se vê, devemos proceder da mesma forma a fim de evitar que homens públicos aproveitem das obras que é para com o dinheiro do povo fazerem sua campanha pessoal.

Como no caso de Barueri, por este motivo e para dar satisfação ao povo que vem criticando tal avalanche de placas, achamos necessário a aprovação da referida Lei, para moralização pública em nosso Município

Assim sendo, creio estar plenamente justificado esta propositura, Ademais, os municípios vêm ressaltando a necessidade de sanar tal abuso.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 08 de Maio de 1.979.

  
SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES

Vereador

Os Comissões Permanentes  
desta Casa, para emitirem  
Parecer à respeito.  
Tom, 08/Maio/1979.

A Vista dos Pareceres verbais  
contrários das Comissões Per-  
manentes desta Casa, arquive-se.  
O Projeto de Lei em pauta.  
Tom, 29 de Maio de 1.979.